



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 070/2020**

*Alterar a Decisão Coren-RS nº 065/2020, que dispõe sobre alterações das Decisões nºs 035/2020 e 036/2020, para fins de dispor sobre a renovação e validade da carteira de identidade profissional e a adimplência financeira como exigência para concorrer para eleição de 2020 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** as atualizações das medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19.

**CONSIDERANDO** as solicitações de renovação de carteira de identidade profissional para fins de habilitação em concurso público e processo seletivo;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Cofen nº 642/2020, que fixa a data das eleições de 2020 dos Conselhos Regionais de Enfermagem entre outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação da Decisão Cofen nº 42/2020, que dispõe sobre a carteira de identidade profissional e a adimplência financeira como condições de elegibilidade para a eleição de 2020 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Federal de Enfermagem, nos termos do art. 12 da lei nº 5.905/1973, disciplinar sobre as eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONSIDERANDO** que o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, fixou critérios de elegibilidade e de inelegibilidade estando entre eles a obrigatoriedade de os concorrentes estarem em dia com suas obrigações financeiras com os conselhos regionais aos quais estejam vinculados bem como que suas carteiras de identidade profissional estejam dentro do prazo de validade no dia da publicação do edital eleitoral nº 1, critérios esses que integram cláusulas pétreas do citado Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo COREN-RS e a administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem e à sociedade e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária de Plenário, de 30 de junho de 2020.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Alterar para 23 de setembro de 2020 o prazo para exercer a profissão com carteira de identidade profissional vencida ou a vencer no período compreendido entre 23 de março de 2020 a 22 de setembro de 2020 desde que o(a) profissional porte a certidão de regularidade.

**Parágrafo único** – A certidão de regularidade não substitui a carteira de identidade profissional e nem comprova o adimplemento de débito em relação as exigências da eleição do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem as quais deverão estar regularizadas até a data de edição edital nº 1, em 30 de julho de 2020.

**Art. 2º** – A renovação da carteira de identidade profissional deverá ser promovida, preferencialmente, nos casos de necessidade de apresentação em concurso público, processo seletivo, processo eleitoral ou outra situação.

**Parágrafo único** – A renovação da carteira de identidade profissional deverá ser efetuada por agendamento on line, por meio do site ou aplicativo do Coren-RS.

**Art. 3º** – Estabelecer que deverão ser observados os termos da Decisão Cofen nº 042/2020 que decidiu:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**I)** manter na íntegra os critérios de elegibilidade e de inelegibilidade insculpidos nos artigos 13 e 14 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019 especialmente a validade da carteira de identidade profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Enfermagem bem como a condição de adimplência com as obrigações financeiras dos profissionais de enfermagem perante o seu respectivo Conselho Regional na data disposta no Código Eleitoral.

**II)** os profissionais de enfermagem que desejem participar das eleições de 2020 e que estiverem com suas carteiras de identidade profissional vencidas ou a vencer proximamente devem procurar os respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem para solicitar a renovação como da mesma forma devem promover o pagamento de suas obrigações financeiras que por ventura estejam em atraso e que poderá se dar pelos meios legais que hoje estão em vigor inclusive por acordos de parcelamento de débitos.

**Art. 4º** - A presente decisão entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de junho de 2020.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**

**Nelci Dias da Silva**  
**COREN-RS nº 54.423**  
**SECRETÁRIA**